

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROGRAMA CAIXA DE APOIO AO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO PATROCÍNIO 2017/2018

REGULAMENTO

1. Do Objeto

- 1.1 O presente regulamento tem por objeto a seleção de projetos que visem assegurar a democratização do acesso e a preservação de museus brasileiros.
- 1.1.1 A CAIXA patrocinará ações destinadas ao funcionamento das instituições museológicas, tais como programas pedagógicos (ações de arte-educação - oficinas, palestras, cursos, visitas mediadas), programação de mostras de seu acervo permanente e mostras temporárias, dentre outros, e que estejam alinhados ao seu plano museológico.
- 1.2 A realização do projeto deverá compreender o período de janeiro de 2017 a dezembro de 2018.

2. Da Inscrição

- 2.1 A CAIXA receberá inscrição de projetos no período de 22 de junho a 31 de julho de 2016, única e exclusivamente via internet, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço <http://www.programasculturaiscaixa.com.br>.
- 2.1.1 Atentamos que o sistema de inscrição estará disponível a partir das 00:00 horas do dia 22 de junho até às 17 horas, horário de Brasília, do dia 31 de julho de 2016.**
- 2.1.2 Serão consideradas somente as inscrições realizadas por meio do preenchimento completo do formulário eletrônico disponibilizado, finalizadas e enviadas dentro do período de inscrição.
- 2.2 Será admitida a inscrição de 01 (um) projeto por proponente.

- 2.3 Deverão ser anexados à inscrição do projeto, plano museológico, materiais ilustrativos e documentos (imagens externas e internas dos espaços e instalações e do acervo existente, dentre outros), que forneçam referências da instituição museológica a ser beneficiada.
- 2.4 Só serão aceitos arquivos nos formatos eletrônicos: PDF, DOC, DOCX, XLS, XLSX, PPT, PPTX, JPG, GIF, MPG, WMV, AVI, MP3, MP4 e WMA.
- 2.4.1 O formulário eletrônico não permitirá o anexo de arquivos com extensões diferentes das citadas.
- 2.5 Serão aceitos no máximo 06 (seis) arquivos, sendo que o limite de peso por anexo é de 20 MB (*megabytes*) e a soma dos arquivos enviados não poderá exceder o limite de 100 MB (*megabytes*), não se aceitando arquivos com qualquer tipo de compactação.
- 2.6 A CAIXA não se responsabiliza pelas inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica ou devido a falhas tecnológicas, tais como problemas no computador do usuário, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários ou por lentidão causada pelo excesso de acessos simultâneos.
- 2.6.1 A CAIXA sugere aos interessados que concluem suas inscrições com antecedência para evitar eventuais dificuldades na transmissão dos dados que podem ocorrer nos últimos dias do prazo de inscrição.
- 2.7 A CAIXA garante o sigilo das informações registradas no formulário eletrônico.
- 2.8 A inscrição deverá obrigatoriamente ser realizada na língua portuguesa.
- 2.9 O envio da inscrição do projeto implica em assumir, por parte do proponente, o Termo de Responsabilidade constante no formulário eletrônico.

3. Do Proponente

- 3.1 O projeto deverá ser apresentado exclusivamente por pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujo objeto social esteja estritamente vinculado à atividade museal.
- 3.2 O proponente do projeto deverá possuir e estar apto a comprovar sua experiência e atuação no setor museal nos últimos 02 (dois) anos.
- 3.3 O proponente assumirá a responsabilidade legal pelo projeto e garantirá sua realização.

4. Da Instituição Museológica Beneficiada

- 4.1 Entende-se como instituição museológica, de acordo a Lei 11.904, regulamentada pelo Decreto nº 8.124, as instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.
- 4.2 Poderão ser contemplados projetos direcionados a instituições museológicas presenciais, virtuais ou mistas.
- 4.3 A instituição museológica beneficiada deverá apresentar os seguintes requisitos cumulativamente no momento da inscrição:
 - 4.3.1 Ser enquadrada como natureza administrativa pública (nas esferas estaduais, municipais e distrital) ou particular.
 - 4.3.1.1 As instituições museológicas de natureza administrativa pública federal não serão contempladas neste Programa.
 - 4.3.2 Estar registrada como “instituição museológica mapeada” no “Cadastro Nacional de Museus”, organizado pelo Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM.
 - 4.3.3 Manter atividades de exposição pública de seu acervo há 05 (cinco) anos, no mínimo.

5. Do Patrocínio

- 5.1 Conforme a Instrução Normativa nº 09 da SECOM/PR, conceitua-se patrocínio como “ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio.
- 5.2 Os projetos selecionados serão efetivados por meio da concessão de patrocínio.
- 5.3 O orçamento que fará frente a esse processo é partilhado com dotação própria da CAIXA e recursos provenientes da Lei Federal de Incentivo à Cultura.
- 5.3.1 Caso o projeto esteja inscrito na Lei Federal de Incentivo à Cultura os recursos serão provenientes da referida lei.
- 5.3.1.1 Nesse caso, o proponente deverá ser o mesmo inscrito no Órgão competente.
- 5.4 A CAIXA, com base no valor do projeto informado pelo proponente, determinará o valor do patrocínio, limitado a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 5.4.1 A CAIXA se reserva ao direito de definir o valor do aporte destinado a cada projeto, conforme as contrapartidas oferecidas e negociação entre as partes.

6. Da Avaliação

- 6.1 Os projetos inscritos serão avaliados por equipe técnica da CAIXA e/ou por representantes da sociedade civil com reconhecimento no meio museal, com possibilidade de participação de técnicos da SECOM e Ministério da Cultura (IBRAM/IPHAN).
- 6.1.1 Na avaliação dos projetos será verificado o cumprimento de todas as exigências constantes neste Regulamento.
- 6.1.2 No caso de projetos que tenham aprovação de captação de recursos via Lei Federal de Incentivo à Cultura, será verificada a compatibilidade entre o cronograma de execução do projeto e o período de captação de recursos, devidamente aprovado pelo Órgão competente.

6.2 As etapas de avaliação consistem de:

6.2.1 Habilitação dos projetos inscritos.

6.2.2 Análise dos projetos habilitados por empregados CAIXA e profissionais convidados da SECOM e IPHAN/IBRAM.

6.2.3 Seleção dos projetos por comissão formada por empregados CAIXA e representante da SECOM e IPHAN/IBRAM.

7. Dos Critérios de Avaliação

7.1 Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

7.1.1 Contrapartidas oferecidas à CAIXA, que deverão ser apresentadas obrigatoriamente pelo proponente.

7.1.1.1 De imagem: inserção da marca CAIXA e Governo Federal em todos os produtos gerados e peças de divulgação e de distribuição, inclusive em mídias eletrônicas, e nos espaços onde serão realizados os projetos.

7.1.1.2 Negocial: vagas para participantes da CAIXA em ações educativas; direito de realização de ações promocionais nas dependências do museu; dentre outras.

7.1.1.3 Social: acessibilidade para pessoas com deficiência (rampas/espços adaptados, intérprete de libras, material em braile, piso podotátil, etc); valor popular de ingresso ou preços promocionais/gratuidade para grupos específicos; parceria na divulgação de campanhas de saúde governamentais; dentre outras.

7.1.1.4 Ambiental: projetos ecológicos do museu (energia solar, racionalização do uso de água, etc); ações educativas; ações pontuais (distribuição de mudas e sementes, etc); disponibilização de material virtual para redução do uso de papel; parceria com associações para destinação de lixo; dentre outras.

7.1.2 Análise da instituição museológica beneficiada, da sua atuação e realizações;

7.1.3 Relevância histórica e cultural do acervo;

7.1.4 Análise do currículo dos profissionais envolvidos no projeto;

7.1.5 Benefícios socioeconômicos do projeto.

8. Da Divulgação do Resultado

8.1 A relação dos projetos selecionados será divulgada até o mês de dezembro de 2016 pela internet no endereço <http://www.programasculturaiscaixa.com.br>.

9. Dos Projetos Selecionados

9.1 Os proponentes cujos projetos forem selecionados receberão comunicação via *e-mail* com instruções para a formalização da concordância quanto às condições de efetivação do patrocínio.

9.1.1 A garantia de enquadramento na qualidade de projeto selecionado se dará somente a partir da formalização de que trata o item anterior e da entrega de todos os documentos solicitados no prazo a ser estipulado.

9.2. A assinatura do contrato de patrocínio do projeto selecionado poderá ser precedida de visita técnica por parte da CAIXA à instituição museológica beneficiada, cujo relatório final viabilizará ou não a contratação.

9.3 Se o proponente do projeto não for a instituição museológica beneficiada, a instituição deverá atuar como interveniente no contrato de patrocínio, que formalizará o apoio ao projeto, manifestando consentimento e/ou assumindo obrigações em nome próprio.

9.3.1 São exemplos de obrigações citadas no subitem 9.3: acompanhar o andamento do projeto; emitir relatórios de acompanhamento da execução do projeto; disponibilizar funcionários da instituição para consultoria e assessoria pertinentes à execução do projeto.

9.4 Os projetos selecionados que utilizarão recursos provenientes da Lei Federal de Incentivo à Cultura deverão estar aprovados pelo Órgão competente à época da contratação, com período de captação de recursos válido durante o período de execução do projeto, previsto no contrato de patrocínio, sob pena de cancelamento do patrocínio.

10. Das Disposições Gerais

10.1 Somente serão acatados projetos que estejam em acordo com os termos estabelecidos no presente Regulamento.

10.2 É de responsabilidade do proponente avaliar se seu projeto ou suas condições de proponentia estão de acordo com as disposições deste Regulamento.

10.3 Não será permitida a troca de proponente do projeto.

10.4 Não serão patrocinados projetos que tenham ou venham a ter como organizadores, realizadores, promotores, co-patrocinadores ou apoiadores, instituições financeiras e securitárias, entidades políticas ou religiosas, salvo com expressa autorização da CAIXA.

10.5 A CAIXA se reserva o direito de patrocinar projetos de seu interesse que não tenham participado deste processo de seleção.

10.6 Nos termos do Art. 22, parágrafo único, da Instrução Normativa SECOM/PR nº 09: “As informações sobre as propostas de patrocínio e respectivos projetos classificados em seleções públicas e não contratados poderão ser disponibilizadas a outros patrocinadores da administração pública federal”.

10.7 Para informações e esclarecimentos adicionais as mensagens deverão ser encaminhadas exclusivamente na seção “Fale Conosco” localizada no endereço <http://www.programasculturaiscaixa.com.br>.

10.8 Deverão ser observadas as orientações contidas no formulário eletrônico antes de iniciar o seu preenchimento.

- 10.9 O processo de seleção objeto deste Regulamento, bem como o patrocínio dos projetos selecionados, poderá ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, por determinação de órgão de controle ou por decisão motivada da CAIXA.
- 10.10 O ato da inscrição implica em plena concordância com os termos estabelecidos neste Regulamento.
- 10.11 Após homologação, os projetos serão submetidos à apreciação da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, para aprovação da proposta, no que lhe compete, em caráter irrecorrível, nos termos da Instrução Normativa SECOM/PR nº 09 de 19.12.2014
- 10.12 Os casos omissos serão avaliados pela comissão de avaliação.